



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 34/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.008706/2024-83
INTERESSADO: REITORA, DIRCA

ASSUNTO: Unificação dos Calendários acadêmicos do ano Letivo de 2024

Resolução sobre esclarecimentos do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico (Art. 67 à Art. 71 do RG/UNIR)

Ao Professor Ms Elder Gomes Ramos, presidente da CamGR,

tomando por base o RI/CONSEA:

Art. 22 O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Relator e constará de duas partes:

I - relatório - para exposição da matéria;

II - análise e voto do Relator - para externar seus argumentos de análise ou parecer fundamentado sobre a conveniência da aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda.

Apresento parecer substitutivo.

I. RELATÓRIO

- O presente Processo trata de** Proposta redimensionamento do Calendário Acadêmico após greve apresentado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Rondônia UNIR - ADUNIR sendo instruído, incluindo o Despacho a esta parecerista com oito documentos conforme sequência a seguir:
- Ofício 25_Adunir_-_ANDES_assinado (1813737);
- Minuta de calendário-ADUNIR (1813760);
- Minuta de calendário-ADUNIR (1813800);
- Ofício Circ 265-2024 - ANEXO-Termo de Acordo Nº 10-2024 (1813747);
- E-mail - Minuta de Calendário Acadêmico (1813752);
- Despacho SGR (1813766);
- Despacho SECONS (1814444);
- Despacho CamGR (1814771);
- Parecer 33 (1817104);
- Minuta de Resolução CamGR (1819052).

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Considerando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Considerando a Resolução 391/2022/CONSEA (0893777) e a Resolução 421/2022/CONSEA (1002600), que regulamentam os calendários acadêmicos dos **anos letivos** de 2022, 2023 e 2024;
- Considerando que, desde o retorno às atividades acadêmicas presenciais após a pandemia de COVID-19, temos enfrentado dificuldades para sustentar mais de dois períodos letivos regulares anuais devido ao acúmulo de demandas e à necessidade de adequação ao novo contexto educacional;
- Considerando que a greve dos docentes e técnicos administrativos em 2024 impactou significativamente o calendário acadêmico, exigindo a extensão de atividades previstas para o período 2024-1 e que por consequência deverão ser concluídas no período 2024-2 para permitir a regularização e o início do calendário 2025-1 no próximo ano;
- Considerando que, conforme enfatizado pela LDB no Art. 47, "Na educação superior, **o ano letivo regular**, independente do ano civil, tem, no mínimo, **duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";
- Considerando que o trabalho docente durante estes períodos foram acrescidos, além das aulas presenciais, em até 30% com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), conforme permitido pela Resolução 421/2022/CONSEA (1002600), aumentando a carga de trabalho dos docentes;
- Considerando que a atividade docente tem sido exigida além dos limites sugeridos pela LDB, que estipula um mínimo de oito horas semanais de aulas nas instituições públicas de educação superior;
- Considerando que a exaustão entre discentes, docentes e técnicos é nítida, e que não há mais como sustentar três períodos regulares por ano, sem comprometer a saúde, a qualidade do ensino e a capacidade de diálogo da comunidade acadêmica;
- Considerando a necessidade de unificar, para efeitos acadêmicos, os períodos de 2024-1 e 2024-2 observando o ano letivo, denominado "**Ano Letivo Unificado de 2024**", a fim de atender às demandas acadêmicas e administrativas decorrentes da greve dos docentes e técnicos administrativos.
- Considerando as informações da Resolução 391 (0893777) (Nota1) bem como da Resolução 421/2022/CONSEA (1002600) (Notas 2, 3, 4, 5, 6, 7), é possível apontar que desde o retorno as atividades acadêmicas, em virtude da pandemia, temos, um total de 691 dias de trabalho acadêmico efetivo, superando a exigência de 200 dias letivos anuais estipulados pela LDB (mais 88 dias letivos do período especial):

2º semestre do ano letivo de 2021/ano civil de 2022 ^[1]			
Mês	Dias letivos		
	Úteis	Sábados	Total
Abr/22	5	1	6
Mai/22	22	4	26
Jun/22	21	4	25
Jul/22	21	5	26
Ago/22	7	1	8

Total	76	15	91
1º semestre do ano letivo de 2022/ano civil de 2022[2]			
Mês	Dias letivos		
	Úteis	Sábados	Total
Agosto/2022	03	00	03
Setembro/2022	21	04	25
Outubro/2022	20	05	25
Novembro/2022	20	04	24
Dezembro/2022	19	04	23
Total	83	17	100
2º semestre do ano letivo de 2022/ano civil de 2023[3]			
Mês	Dias letivos		
	Úteis	Sábados	Total
Janeiro/2023	01	00	01
Fevereiro/2023	19	04	23
Março/2023	23	04	27
Abril/2023	18	05	23
Mai/2023	22	04	26
Total	83	17	100
1º semestre do ano letivo de 2023/ano civil de 2023[4]			
Mês	Dias letivos		
	Úteis	Sábados	Total
Junho/2023	10	01	11
Julho/2023	21	05	26
Agosto/2023	23	04	27
Setembro/2023	20	05	25
Outubro/2023	09	02	11
Total	83	17	100
2º semestre do ano letivo de 2023/anos civis de 2023 e 2024[5]			
Mês	Dias letivos		
	Úteis	Sábados	Total
Outubro/2023	02	00	02
Novembro/2023	20	04	24
Dezembro/2023	16	03	19
Janeiro/2024	08	01	09
Fevereiro/2024	20	04	24
Março/2024	18	04	22
Total	84	16	100
1º semestre do ano letivo de 2024/ano civil de 2024[6]			
Mês	Dias letivos		
	Úteis	Sábados	Total
Abril/2024	14	03	17
Mai/2024	21	04	25
Junho/2024	20	05	25
Julho/2024	23	04	27
Agosto/2024	05	01	06
Total	83	17	100
2º semestre do ano letivo de 2024/ano civil de 2024[7]			
Mês	Dias letivos		
	Úteis	Sábados	Total
Agosto/2024	05	01	06
Setembro/2024	21	03	24
Outubro/2024	23	03	26
Novembro/2024	20	04	24
Dezembro/2024	17	03	20
Total	86	14	100

- [1] Resolução 391 (0893777) [Anexo à resolução 391/2022/CONSEA, de 25 de fevereiro de 2022] [Calendário acadêmico 2021.2 – UNIR] [Período letivo regular – 2º semestre letivo] [Síntese dos dias letivos – 2º semestre letivo de 2021 - ano civil de 2022]
- [2] Resolução 421 (1002600) [Anexo à Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)] [Calendários acadêmicos dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 – execução nos anos civis de 2022 a 2024] [Anexo v] [Síntese dos dias letivos – 1º semestre letivo de 2022 - ano civil de 2022]
- [3] Resolução 421 (1002600) [Anexo à Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)] [Calendários acadêmicos dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 – execução nos anos civis de 2022 a 2024] [Anexo v] [Síntese dos dias letivos – 2º semestre letivo de 2022 - ano civil de 2023]
- [4] Resolução 421 (1002600) [Anexo à Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)] [Calendários acadêmicos dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 – execução nos anos civis de 2022 a 2024] [Anexo v] [Síntese dos dias letivos – 1º semestre letivo de 2023 - ano civil de 2023]
- [5] Resolução 421 (1002600) [Anexo à Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)] [Calendários acadêmicos dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 – execução nos anos civis de 2022 a 2024] [Anexo v] [Síntese dos dias letivos – 2º semestre letivo de 2023 - anos civis de 2023 e 2024]
- [6] Resolução 421 (1002600) [Anexo à Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)] [Calendários acadêmicos dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 – execução nos anos civis de 2022 a 2024] [Anexo v] [Síntese dos dias letivos – 1º semestre letivo de 2024 - ano civil de 2024]
- [7] Resolução 421 (1002600) [Anexo à Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)] [Calendários acadêmicos dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 – execução nos anos civis de 2022 a 2024] [Anexo v] [Síntese dos dias letivos – 2º semestre letivo de 2024 - ano civil de 2024]

22. Considerando, O Regimento Geral da UNIR, **CAPÍTULO VII - Da Organização Acadêmica** em sua **Seção I** que trata do **Do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico (Art. 67 à Art. 71)**, e de modo a desmistificar a questão de **Ano Letivo e Calendário Acadêmico** recorro ao texto do Regimento Geral, que preconiza:

Art. 67 O ano letivo, independente do ano civil terá o mínimo de dias letivos estabelecido na lei vigente. (LDB Art. 47 - 200 dias de trabalho acadêmico efetivo)

§ 1º O ano letivo compreende dois períodos, cada um com o mínimo de dias letivos previstos em lei.

§ 2º Cada semestre letivo corresponde ao **número de semanas letivas** obtido pela divisão dos dias letivos semestrais pelos dias letivos semanais.

§ 3º A carga horária de cada disciplina do curso terá por base o múltiplo do número correspondente às semanas letivas semestrais.

§ 4º É automaticamente prorrogado o período letivo em que não se cumprir o limite legal de carga horária estabelecida para o curso.

Art. 68 Além dos dois períodos regulares, o ano letivo contém um **período especial**, onde todas as atividades universitárias podem ser desenvolvidas, inclusive o ensino de disciplinas que figurem nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 69 As atividades acadêmicas, além das aulas, quando planejadas pelo Departamento, serão contadas nos dias letivos previstos.

Art. 70 A duração do semestre letivo e o cumprimento de carga horária são fiscalizadas pelos respectivos Departamentos.

Art. 71 Aprovado o Calendário Acadêmico, devem os Departamentos através de seus respectivos Conselhos aprovar os seus calendários específicos e submetê-los à apreciação do Conselho de Campus ou Núcleo a que o Departamento estiver vinculado antes do início de sua execução.

23. Neste sentido, uma vez atendido o **Ano Letivo** com base nos critérios apontados, não há por que termos, em 2025, um semestre denominado de 2024-1, observe na ilustração:

24.

	"Ano Letivo Unificado de 2024" (LDB no Art. 47, "Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver")			Período Especial 2024	fev/25	jun/25	jul/25	nov/25			
	RG da UNIR (Art. 67 O ano letivo , independente do ano civil terá o mínimo de dias letivos estabelecido na lei vigente. § 1º O ano letivo compreende dois períodos , cada um com o mínimo de dias letivos previstos em lei) Art. 68 Além dos dois períodos regulares , o ano letivo contém um período especial, onde todas as atividades universitárias podem ser desenvolvidas, inclusive o ensino de disciplinas que figurem nos cursos de graduação e pós-graduação.										
11/04/2024	Paralisação de "2024-1" Docentes amparados pelo direito à Greve	2024-07-08	Retomada de "2024-1" Docentes amparados pelo direito à Greve	2024-08-07	RECESSO	2024-08-26	Finalização de "2024-1" Docentes amparados pelo direito à Greve	2024-12-24	FÉRIAS fevereiro-25	PRIMEIRO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2025	SEGUNDO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2025
	INÍCIO DO PRIMEIRO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2024		CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2024				SEGUNDO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2024				
	Atividades de "2024-1" Docentes que não aderiram à paralisação		Finalização de "2024-1" Docentes que não aderiram à paralisação				Oferta de disciplinas do "2024-2" Docentes que não aderiram à paralisação				
2024-1 para efeito de registros				Especial		2024-2 para efeito de registros		Especial			

25. Como se observa do § 4, Art. 67 do RG/UNIR o que se prorroga é o período letivo e não o ano letivo que continua com a contagem normal dos dias letivos.

26. Como se observa do Art. 68 RG/UNIR, o ano letivo (contagem dos dias LDB Art. 47) é formado pela somatória "Além dos dois períodos regulares, o ano letivo contém um período especial" portanto, aos 691 dias já mencionados após o retorno das atividades em decorrência da pandemia COVID-19, soma-se o Período Especial que é de 88 Dias letivos (691 + 88 = 779) dias úteis para os três anos de atividade, considerando os 91 dias letivos do "iluminado" calendário alternativo:

Atividades	Interstício	Interstício	Fonte	Dias letivos	
02. Período especial vinculado ao ano letivo de 2022 (art. 68 do Regimento Geral – Destinado à oferta de disciplinas nos termos do art. 135 do Regimento Geral)	02/01/2023 a 27/01/2023	06/06/2023 a 16/06/2023	ANEXO I (CALENDÁRIO ACADÊMICO 2022 – UNIR) (Ano Letivo de 2022 – Anos Cívicos de 2022 e 2023)	23	10
02. Período especial vinculado ao ano letivo de 2023 (art. 68 do Regimento Geral – Destinado à oferta de disciplinas nos termos do art. 135 do Regimento Geral)	19/10/2023 a 28/10/2023	30/03/2024 a 10/04/2024	ANEXO II (CALENDÁRIO ACADÊMICO 2023 – UNIR) (Ano Letivo de 2023 – Anos Cívicos de 2023 e 2024) (Alterado pela Resolução 665 (1699909))	09	10
02. Período especial vinculado ao ano letivo de 2024 (art. 68 do Regimento Geral – Destinado à oferta de disciplinas nos termos do art. 135 do Regimento Geral)	13/08/2024 a 24/08/2024	02/01/2025 a 30/01/2025	ANEXO III (CALENDÁRIO ACADÊMICO 2024 – UNIR) (Ano Letivo de 2024 – Ano Civil de 2024)	11	25
Total de dias letivos em razão do Período Especial que existirá até o final do Calendário elaborado para retorno das atividades em razão da COVID-19 Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)]				88	

27. Fato pelo qual concluiu apresentando Minuta de Resolução, solicitando aos conselheiros a continuidade **Do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico** Resolução 421/2022/CONSEA (1002600), com os ajustes necessários na **realização das atividades** dos docentes amparados pelo direito à greve.

III. CONCLUSÃO

28. Diante ao exposto apresento minuta de Resolução:

Ementa: **Resolução sobre a Unificação dos Semestres 2024-1 e 2024, e esclarecimento sobre "Ano Letivo de 2024" Art. 67, Art. 68, Art. 69 do RG da UNIR**

Art. 1º Unificar a contagem dos dias letivos dos períodos de 2024 em único ano letivo, denominado "**Ano Letivo de 2024**", a fim de atender às demandas acadêmicas e administrativas decorrentes da greve dos docentes e técnicos administrativos.

Art. 2º O "**Ano Letivo de 2024**" garante o cumprimento dos 200 dias letivos exigidos pela LDB, compreendendo além de **dois períodos regulares, um período especial**.

Art. 3º A organização do calendário acadêmico para o ano letivo de 2025 será regularizada, iniciando com o semestre 2025-1, de modo a retornar à normalidade.

Art. 4º A extensão do "**Ano Letivo de 2024**" que terminará em 2024, permitirá a reorganização das atividades acadêmicas, assegurando que as atividades de ensino sejam realizadas observando os docentes disponíveis dentro do prazo estabelecido:

§ 1º As atividades de ensino de 2024-1 que foram paralisadas, seguem o cronograma estabelecido para o "**Ano Letivo de 2024**", e tem como objetivo a reposição do período de aulas não ministradas em razão do Direito à Greve, conforme Anexo III da resolução Resolução 421/2022/CONSEA (1002600).

§ 2º As atividades de ensino que não foram paralisadas devido à greve dos servidores seguem o cronograma previamente estabelecido pela Resolução 421/2022/CONSEA (1002600), conforme Anexo III.

§ 3º Ficam autorizados os departamentos acadêmicos a ofertarem disciplinas em conformidade com as datas para matrículas no "**Ano Letivo de 2024**" Resolução 421/2022/CONSEA (1002600), conforme Anexo III.

§ 4º As disciplinas não ministradas em função da greve serão ministradas no turno, horário e calendário regular do curso, sem condensação ou supressão de carga horária, ficando vedado o uso de sistemas condensados de aula, conforme pactuado no Termo do Acordo n. 10-2024, cláusula sétima, firmado entre as entidades sindicais e o Governo Federal.

Art. 5º Para as informações destinada os Ministério da Educação (MEC), bem como registros acadêmicos institucionais, observar-se-á a data de efetividade da atividade, mantendo a característica dos dois períodos letivos (2024-1 e 2024-2) e o período especial (2024-3).

Art. 6º Esta resolução visa preservar a saúde e o bem-estar de docentes, discentes e técnicos administrativos, evitando a sobrecarga de trabalho e permitindo planejamento acadêmico adequado.

Art. 7º Fincam mantidos os períodos já estabelecidos para o gozo de férias dos docentes, dos técnicos administrativos e para o recesso discente, facultando-se aos docentes e técnicos administrativos, por manifestação própria ou por solicitação das chefias imediatas a alteração do período de férias, visando atender eventuais demandas institucionais;

Art. 8º A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) poderá, no prazo de 5 dias, promover os ajustes, caso julgue necessário, no cronograma (Anexo III da Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)) e encaminhar para as providências necessárias de implementação.

Art. 9º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação e altera a Resolução 421/2022/CONSEA (1002600).

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 08/07/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 08/07/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1820283** e o código CRC **C75F134F**.
